Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-392/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/920/2013
PROTOCOLO	:	1392917
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	AMILTON ROLDÃO DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PRESIDENTE DE MESA LEGISLATIVA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 18 de setembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Feitas as considerações acima, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Vereador ex-Presidente da Mesa Legislativa do Município de Três Lagoas, Sr. AMILTON ROLDÃO DE SOUZA –o que faço em atenção ao precedente extraído da coerência do julgamento expressado no V. Acórdão nº 00/0847/2011, do Tribunal Pleno desta Corte de Contas –, com os efeitos práticos de considerar razoáveis as ponderações feitas pelo Recorrente em relação às despesas realizadas com pagamentos feitos aos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Três Lagoas durante o exercício de 2002,a título de Verba de Indenização; Ajuda de Custo; e Gastos de Verba de Gabinete, e via de consequência, ISENTÁ-LO das responsabilidades pelas GLOSAS das referidas despesas, bem cômoda MULTA impostas na decisão recorrida.

2 - Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs